

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____ portador do RG, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____ de _____ de 2015, e o MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 233, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08576-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.316.600/0001-64, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo DECRETO Nº 61.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor-Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como Anexo Único. Parágrafo único. O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações dos participantes
Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos participantes:

- I - do DETRAN-SP:**
 - a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
 - b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
 - c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
 - e) atestar, ao final do ajuste, a condução e regular execução do objeto deste convênio;
- II - do MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA:**
 - a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
 - b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
 - c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
 - d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
 - e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
 - f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
 - g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
 - h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
 - i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas
O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência. § 1º O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste. § 2º O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA
Das Salidas Financeiras
Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário do DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA
Da execução e fiscalização do convênio
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelas partes. § 1º Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho. § 2º Os representantes das partes deverão:

- 1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
- 2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os participantes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio;
- 3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
- 4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor e da liberação dos recursos financeiros
Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(a) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho. § 1º Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP. § 2º Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e, fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da aplicação dos Recursos Financeiros
Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio. § 1º O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
- 3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea «e», deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA
Do prazo de vigência
O prazo de vigência do presente convênio é de _____ () meses, a contar da data de sua assinatura. Parágrafo único. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA
Da denúncia e da rescisão
Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das ações promocionais
Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação
A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos participantes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contido na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Testemunhas:
1. _____
Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
2. _____
Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

MENSAGEM N.º AGOSTO/2017
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo DECRETO Nº 61.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor-Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como Anexo Único.

São estes os motivos, Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-
MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

Imóveis

Aluguel

SALA COMERCIAL
Sala comercial com 29 m² no Helbor Patte Mogilar Offices. Nova. Excepcional localização. Valor: R\$1.000,00. Tratar com Mariana Tel. (11) 4798-2408

Imóveis

Venda

Casas

PERUIBE - CASA TÉRREA
Próxima à praia. 99m² de área construída, 3 dorm (1 suite), sala americana, quintal, piscina c/ hidro, jd de inverno, varanda, churrasqueira. Garagem p/ 2 carros. R\$215.000. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Terrenos

TERRENO EM GUARAREMA
Morro das Antenas direto c/ proprietário. Aceito casa em Mogi, Guararema, apto ou carro na negociação. 1.206m² de área, planta aprovada com 315m². Vista Maravilhosa. Frente p/ duas ruas. Fone: 99987-5111 com Sr. Moraes (Inclusive Sábados e Domingos).

Pontos

GALPÃO COMERCIAL
Zona norte de SP, a 150m do metrô Tucuruvi. 490m² de área construída, térreo e salão superior, 7m frente, 7 banheiros, 2 escritórios e garagem p/ 15 carros. R\$1.650.000 - Aceita 30% em imóvel. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR Nº296, DE 06 SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, e dá outras providências."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990:

- Art. 1º - O artigo 14, seus incisos e o parágrafo 3º da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, passam a vigor com a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.
- Art. 14 - O COGESAI é paritário e formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, a saber:
 - I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
 - V - um representante da Secretaria de Habitação;
 - VI - um representante do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal;
 - VII - um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - VIII - um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços;
 - IX - um representante da comunidade docente acadêmica;
 - X - um representante de entidades ligadas a classes profissionais;
 - XI - um representante de entidade não governamental;
 - XII - um representante das organizações populares e comunitárias."
- Art. 15 - Os representantes das entidades e organizações mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, com sede e foro nesta Comarca e legalmente constituídas com mais de um ano de existência legal, deverão ser escolhidos em assembleia geral realizada pelo COGESAI.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de setembro de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRÁ REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI N.º 3434, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990:

- Art. 1º Fica o Município de Itaquaquecetuba autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, cujo objeto é a ação conjunta entre as partes para a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, e em obediência aos Decretos Estaduais nº 59.215, de 21 de maio de 2013, nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e nº 62.032, de 17 de junho de 2016, nos moldes do Termo de Convênio anexo único, parte integrante desta Lei ou de novo texto que lhe sobrevenha por modificação normativa estadual.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e nos futuros da Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de setembro de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRÁ REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral